



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 33

Ass. [assinatura]

**PARECER Nº 00012/2021 - CICT - OS Nº 0054/2021.**

**Protocolo nº 142/2020 – Processo nº 59/2020**

Data: 04/02/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 44/2020**, que “Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado DILMAR DAL BOSCO

**Relator:** Deputado Estadual \_\_\_\_\_

**I – Relatório**

A iniciativa, em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04.02.2020 (fl. 02), sendo colocada em pauta no dia 11.02.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18.02.2020, sendo encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 20.02.2022, para emissão de parecer de mérito.

O autor esclarece em suas justificativas que “a presente proposição visa combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, através da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no âmbito estadual.”

Assevera ainda, que “a normatização quanto à execução das atividades descritas, evita a proliferação de estabelecimentos clandestinos no Estado. É notório o aumento dessa atividade em nosso Estado, sendo desenvolvida, muitas vezes, de forma negligente, aumentando o número de animais capturados, que em grande parte, acabam sacrificados no Centro de Controle de Zoonose, deixando ao Poder Público os prejuízos desta exploração.”





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice - Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 34

Ass. [assinatura]

Aduz que *“o presente projeto ajuda no combate o abandono destes animais ao estabelecer o acolhimento dos mesmos por entidades de proteção animal. O uso de má-fé por parte de alguns comerciantes para com o consumidor, devido à falta de legislação estadual específica e fiscalização adequada, além da venda indiscriminada dos animais acima especificados, ocasiona verdadeiro caos à saúde pública do nosso Estado.”*

Por fim, ressalta que *“o Estado de Pernambuco, já aprovou legislação no mesmo sentido, a Lei 16.536 de 09 de janeiro de 2019 e em diversos Estados há proposição tramitando para regulamentar tal celeuma, cujo tema é de enorme relevância para a sociedade.”*

As fls. 09 a 15 foi emitido parecer de mérito, oportunidade em que o Deputado Relator, Valmir Moretto votou pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, fazendo as seguintes considerações, *in verbis*: *“tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, pois, os maus-tratos a animais são de fato, preocupação nos mais diversos lugares do mundo. Oportuno, portanto, que as atividades de venda, reprodução, criação, compra e doação estejam regulamentadas de acordo com o proposto no referido Projeto de Lei, uma vez que terá um monitoramento dos animais através dos microchips implantados e evitará a reprodução, por ser esterilizados.”*

Em 23.06.2020 o Projeto de Lei foi aprovado na reunião da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo. Ato contínuo, o aludido Projeto de Lei foi aprovando em 1º votação em 26.08.2020 na 55ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Quando da análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com supedâneo no Art. 412 do Regimento Interno, ofereceu o Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 44/2020, ao argumento que *“o Substitutivo Integral possui a finalidade de promover adequações ao Projeto de Lei em questão, de modo a suprimir eventuais inconstitucionalidades e incompatibilidades com as normas gerais que disciplinam idêntica matéria, permitindo que a proposição, nos termos da justificativa do Autor, aufira êxito no*



## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice - Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 35

Ass. J

*combate aos maus-tratos e ao abandono dos animais de estimação, através da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no âmbito estadual.”*

Em síntese, o Substitutivo Integral nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação propôs as seguintes alterações:

- I) Alterou para 02 (dois) anos o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 6º e no parágrafo único do artigo 14 da proposição;
- II) Exclui do texto da proposição o artigo 3, § 4º; artigo 4; artigo 5; artigo 7; artigo 10, § 3º; artigo 12; artigo 13, I, III e parágrafo único; e artigo 15, renumerando, conseqüentemente, os artigos subsequentes do Projeto de Lei.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável acerca do Substitutivo Integral nº 01 (fls. 22 a 31), o qual foi aprovado na 8ª reunião remota realizada em 01.06.2021 (fl. 32).

Em 02.06.2021, a proposição foi remetida à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo para emissão de parecer de mérito sobre o Substitutivo Integral nº 01.

É a síntese do que tinha a relatar.

## II – Análise

Compete à esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, emitir pareceres sobre todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.

Há de consignar, que esta comissão emitiu parecer pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, as fls. 09 a 15, o qual foi acolhido pelo Deputado Relator Valmir Moretto e aprovado na reunião realizada em 23.06.2020 pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice - Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 36

Ass. 9

À propósito colaciono excerto do parecer de mérito emitido pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

*“A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 44/2020, apresentado pelo nobre Deputado Dilmar Dal Bosco, tem como intuito promover a utilidade pública, o qual pretende combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, através da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no Estado de Mato Grosso, pois além de educar as pessoas, no sentido de fazer respeitar os animais, também está prevenindo que a população cometa qualquer tipo de crimes, ocasionando em multas e detenções.*

*A preocupação com os animais aumenta a cada dia, e a sociedade tem apresentado um forte e crescente receio com o bem estar dos animais.*

*A questão animal transformou-se em grandes relevâncias para os Estados e municípios, os quais têm buscado abordar temas de sanidade animal, problemas com animais abandonados e vítimas de maus-tratos, onde procuram sensibilizar os gestores e a sociedade em geral para sua responsabilidade com os animais que com eles dividem o planeta.*

*A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Leis de Crimes Ambientais, prevê: Art. 1º (...) Art. 32 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

*Destaca-se que o trato com animais requer condições específicas relacionadas ao bem estar do animal, além de questões sanitárias, de salubridade, reprodução, criação, venda, compra e doação.*

*A importância de se ter estabelecimentos e pessoas específicas, preparadas e regulamentadas para a reprodução, criação, venda e compra de animais de estimação é fundamental, apesar de em alguns países como: Austrália, Reino Unido, Vancouver (Canadá) e Espanha, os quais possuem projetos de lei apresentados, proibindo a venda de animais em pet shops e de prevenção aos maus-tratos. O Estado da Califórnia, no*





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 32  
Ass. J

*início do ano de 2019, proibiu a venda de animais em pet shops, exceto aqueles que venham de abrigos ou centro de resgates.*

*Alguns Estados brasileiros, também estão aprovando leis para restringir ou proibir a venda de animais em pet shops, como: Salvador – BA, Belo Horizonte – MG, Vitória – ES, Palhoça – SC, entre outras localidades.*

*Porém, a proposta apresentada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco, ao Projeto de Lei nº 44/2020, trata-se de proposição relevante, com objetivos específicos e bem claros, onde tem o intuito de combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, por meio de regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no Estado de Mato Grosso.*

*A proposta é pertinente, de relevância social e ambiental, o objetivo é específico e bem claro, pois, os maus-tratos são de fato, preocupação nos mais diversos lugares do mundo. Oportuno, portanto, que as atividades de venda, reprodução, criação, compra e doação estejam regulamentadas de acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 44/2020, uma vez que terá um monitoramento dos animais através dos microchips implantados e evitará a reprodução, por ser esterilizados.*

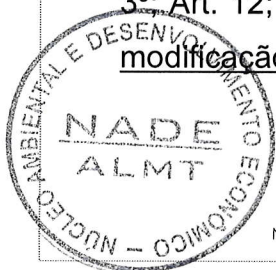
*Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 44/2020 do ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco.*

*É o parecer.”*

Registro, por oportuno, que o aludido Projeto de Lei foi aprovado em 1º votação na 55ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 26.08.2020.

Feitas essas considerações passamos a análise do mérito do Projeto de Lei nº 44/2020 à luz do Substitutivo Integral 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

De início, insta consignar que o Substitutivo Integral nº 01, ao alterar para 02 (dois) anos o prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 6º e no parágrafo único do Art. 14 da proposição. E, excluir o texto conferido ao Art. 3, § 4º; Art. 4; Art. 5; Art. 7 Art. 10, § 3º; Art. 12; Art. 13, I, III e parágrafo único e Art. 15, não trouxe alterações que implicam a modificação da essência da propositura.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice - Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 58

Ass. J

Assinalo ainda, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao oferecer o Substitutivo Integral nº 01 agiu de forma escoreta e com desvelo ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, mormente pelo fato que objetiva suprimir eventuais inconstitucionalidades e incompatibilidades com as normas gerais no Projeto de Lei (PL) nº 44/2020.

Assim, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

### III – Voto do Relator

Dá análise do teor do Substitutivo Integral nº 01 acostado ao Projeto de Lei nº 44/2020 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, verifica-se propositura possui grande relevância social, uma vez que o objetivo do legislador é específico e bem claro, cujo intuito é combater os maus-tratos e o abandono dos animais de estimação, por meio de regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação dos mesmos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Infere-se, portanto, que regulamentação das atividades de venda, reprodução, criação, compra e doação de animais, de acordo com o proposto no Projeto de Lei nº 44/2020, irá propiciar uma melhora significativa nas condições de vida dos animais de estimação/domésticos.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, nos termos do Substitutivo Integral nº 01.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2021.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice - Presidente  
DEPUTADA DR. GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO GILBERTO CATTANI  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 39  
Ass. g

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 44/2020 - Parecer nº: 0012/2021
Reunião da Comissão em <u>08 / 6 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual ALLAN KARDEC
Relator: <u>Dep. Allan Kardec</u>

### VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 44/2020, de autoria do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO ALLAN KARDEC Presidente	<u>Al. Kardec</u>
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Vice - Presidente	<u>Carlos Avallone</u>
DEPUTADA DR. GIMENEZ Membro Titular	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Titular	<u>Gilberto Cattani</u>
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

